



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Nº90009/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI 14.133/2021

Processo Administrativo nº 2257665/2024

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA INSPETORIA DO CREA-AL, NA CIDADE DE ARAPIRACA/AL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

2. LEGISLAÇÃO

2.1. Conforme disposições do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, o CREA-AL faz saber que está em andamento um processo de contratação direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-AL, através da Gerência Administrativa, solicita a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gerais de limpeza e conservação da Inspetoria do CREA-AL, na cidade de Arapiraca/AL.

3.2. A contratação de serviços terceirizados de limpeza justifica-se por oferecer diversas vantagens, como a especialização da equipe, redução de encargos trabalhistas e maior flexibilidade na gestão de recursos humanos, permitindo que a empresa foque em suas atividades principais. Além disso, a terceirização geralmente proporciona custos mais previsíveis e eficiência operacional, contribuindo para um ambiente mais limpo e produtivo.

3.3. Segue abaixo especificações e quantidades descritas neste Edital:

ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA INTERNA	VALOR MÉDIO MENSAL R\$	PERÍODO DA CONTRATAÇÃO	VALOR MÉDIO ANUAL R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, NA ÁREA INTERNA DA INSPETORIA DO CREA-AL NA CIDADE DE ARAPIRACA/AL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. A ÁREA INTERNA NÃO POSSUI BANHEIRO.	39,7m ²	R\$ 548,35	12 meses	R\$ 6.580,21

4. DA PESQUISA DE PREÇOS

4.1. Para dar início ao presente processo, a Administração procedeu à cotação de preços com fornecedores do ramo, onde obtivemos o seguinte valor médio: **VALOR MÉDIO ANUAL: R\$ 6.580,21 (seis mil, quinhentos e oitenta reais e vinte e um centavos).**

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Menor valor global.

6. PRAZO CONTRATUAL

6.1. O termo contratual caso venha a ser celebrado para a presente contratação, terá por prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme Lei nº 14.133/2021.

7. DA JORNADA, DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO LOCAL

7.1. A jornada de trabalho do posto abarcado pela presente contratação será de 1 (uma) vez por semana, toda segunda-feira, totalizando 3 (três) horas semanais, das 8h às 11h.

7.2. A prestação dos serviços deste Edital deverá ocorrer nas dependências da Inspetoria do CREA-AL, na cidade de Arapiraca/AL, após o recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento (via e-mail).

7.3. O endereço da Inspetoria do CREA-AL na cidade de Arapiraca/AL, é EMPRESARIAL DR. FRANCISCO DE ASSIS SILVA, SALA 05, PRIMEIRO ANDAR, LOCALIZADO NA AV. DEPUTADA CECI CUNHA, Nº 922, ITAPOÃ, ARAPIRACA/AL, CEP 57314-105.

8. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A Administração reserva-se o direito de fiscalizar o objeto contratual e, para tanto, nomeará gestor contratual.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os valores decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Crea-AL, no elemento específico de despesa 6.2.2.1.1.01.04.09.008 - Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem.

10. DA PROPOSTAS

10.1. Visando cumprir o §3º do art. 75, da Lei 14.133/2021, este Regional, antes de proceder à contratação de qualquer empresa, fará publicar no site oficial aviso de dispensa, Edital, apresentando modelo de proposta e relação de documentos de habilitação para que empresas interessadas possam no prazo de **03 (três) dias úteis** apresentar suas propostas orçamentárias.

10.2. Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas, desde que as empresas atendam aos requisitos exigidos para o fornecimento e após, apresentem os documentos necessários de habilitação.

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. As propostas poderão ser encaminhadas até o dia 14 de abril de 2024, e a **DATA DE INÍCIO DA ETAPA DE LANCES é dia 15 de abril de 2024, no período das 8h às 16h, ambos através do Sistema Comprasnet.**

11.1.1. Não será aceita a entrega de propostas nem documentação através de meio físico.

11.2. A proposta de preços deverá conter os seguintes requisitos:

- a) Razão social, endereço, CEP, CNPJ, números de telefone e e-mail;
- b) Proposta de preços, datada e devidamente atualizada, em conformidade com os lances ofertados em sessão pública;
- c) Os preços finais devem ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
- d) Valor global mensal e anual dos serviços apresentados observando o modelo de consolidação contido no Anexo I deste Termo de Referência.

11.3. A empresa participante deverá encaminhar, obrigatoriamente, junto à proposta descrita no subitem anterior:

11.3.1. Planilhas de custos e formação de preços, conforme regramento contido no item 6 deste Termo de Referência, com detalhamento de todos os elementos que impactam no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais, discriminando os seguintes itens:

11.3.1.1. Valor da remuneração da categoria profissional, englobando salário e demais vantagens estabelecidas na legislação trabalhista;

11.3.1.2. Encargos sociais incidentes sobre a remuneração;

11.3.1.3. Demais itens componentes do preço ofertado, minuciosamente discriminados em moeda, corrente, e, quando cabível, percentuais em relação ao valor da remuneração;

11.3.2. Memória de cálculo devidamente preenchida conforme o modelo constante no anexo V deste Termo de Referência, compatível com os valores indicados na proposta, bem como nas respectivas planilhas de custos e formação de preços;

11.3.3. Comprovação de adesão ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, se for o caso;

11.3.4. Comprovação do FAP – Fator Acidentário Previdenciário no qual o proponente estiver enquadrado. As empresas comprovadamente optantes pelo regime tributário Simples Nacional estão dispensadas da apresentação desta comprovação.

12. HABILITAÇÃO

12.1. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

12.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

12.1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

12.1.4. Certidão de Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos estaduais, da dívida ativa do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

12.1.5. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida no local do domicílio ou sede da licitante.

12.1.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS).

12.1.7. CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

12.2. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.2.1. 1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus representantes;

12.2.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.2.5 No caso de Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.3.1. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a empresa interessada gerencia ou gerenciou, de forma simultânea, serviços terceirizados, com, no mínimo, 20 empregados terceirizados, conforme Acórdão TCU nº 1214/2013 - Plenário;

12.3.1.1. Os proponentes poderão complementar o(s) Atestado(s) apresentado(s) através de contratos, declarações, notas fiscais, ou qualquer documento que auxilie na demonstração da compatibilidade exigida.

12.3.1.2. O cumprimento dos requisitos de qualificação técnica constantes deste item poderá ser comprovado mediante a apresentação de um ou mais atestados, desde que, os atestados demonstrem a execução simultânea (mesma época – mês e ano) de serviços abrangendo o quantitativo mínimo estabelecido, de forma a comprovar a execução anterior de contrato(s) de porte semelhante ao da presente contratação.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Conforme CLAÚSULA SEGUNDA do CONTRATO, ANEXO III deste Edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. DESTE CREA-AL

14.1.1. Dar condições a CONTRATADA para o devido serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

14.1.2. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento; indicar responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

14.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

14.1.5. Permitir acesso dos funcionários da Contratada ao local para prestação do objeto contratado;

14.1.6. Comunicar a Contratada sobre qualquer irregularidade na prestação do objeto.

14.2. DA CONTRATADA

14.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14.2.2. Iniciar os serviços nas dependências do CREA/AL no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da O.S. - Ordem de Serviço, informando, em tempo hábil, ao fiscal do Contrato qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço nos locais estabelecidos;

14.2.3. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

14.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na Dispensa de Licitação.

14.2.5. Fornecer EPI'S, uniformes e crachás aos funcionários que vão efetuar os serviços.

14.2.5.1. O custo do uniforme não poderá ser descontado dos empregados da contratada.

14.2.5.2. A contratada deverá fornecer os equipamentos de segurança individual exigidos pela legislação vigente. Todos os equipamentos deverão estar sempre em condições de uso e serem efetivos às finalidades à quais se destinam, devendo ser substituídos a qualquer momento, sempre que necessário, para manutenção das perfeitas condições de uso e da efetividade quanto às suas finalidades.

14.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

14.2.7. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração observados os limites estabelecidos neste Edital;

14.2.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao contratante ou a terceiros;

14.2.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.2.10. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individuais – EPIs, quando for o caso;

14.2.11. Apresentar à contratante, quando do início das atividades, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração;

14.2.12. Toda e qualquer alteração do quadro de colaboradores deve ser informada para a contratante, com indicação dos dados dos novos empregados.

14.2.13. Substituir os empregados nos casos de eventuais ausências, tais como férias, faltas, licenças e outros impedimentos. Quando se tratar de faltas imprevisíveis, a contratada deverá substituir o funcionário no prazo máximo de duas horas, contados do início do expediente.

14.2.14. Caso não ocorra a substituição dos empregados, nos termos do subitem anterior, haverá a glosa no pagamento mensal dos serviços não executados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- 14.2.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 14.2.16. Pagar os salários dos empregados colocados à disposição do contratante, através de depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- 14.2.17. Comprovar o pagamento das verbas rescisórias no mês de sua ocorrência;
- 14.2.18. Apresentar, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;
- 14.2.19. Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 14.2.20. Nas eventuais necessidades de trabalhos extraordinários as horas extras deverão ser objeto de compensação por meio de banco de horas na forma da lei, sendo vedado o pagamento de horas extras.
- 14.2.21. Atender de imediato às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que a Administração julgar necessários e, em especial se ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 14.2.22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
- 14.2.23. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 14.2.24. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 14.2.25. Fornecer à contratante, cópia de documentos, bem como originais quando solicitadas, de acordo com a relação descrita a seguir:
- 14.2.25.1. Cópia do contrato de trabalho e do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, relativos à categoria profissional a que pertence ao trabalhador, para que se possa verificar o cumprimento das respectivas cláusulas;
- 14.2.25.2. Registro de emprego e cópia das páginas da carteira de trabalho e Previdência Social, atestando a contratação;
- 14.2.25.3. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (admissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);
- 14.2.25.4. Cópias de documento que caracterizem o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO;
- 14.2.25.5. Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- 14.2.25.6. Cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias, se for o caso;
- 14.2.25.7. Recibo de aviso de férias (30 dias antes do respectivo gozo, ou 15 dias nos casos de eventuais férias coletivas);
- 14.2.25.8. Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias, abono pecuniário e 13º Salários (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;
- 14.2.25.9. Comprovantes de opção e fornecimento de vale transporte, quando for o caso;
- 14.2.25.10. Comprovantes de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso, na época própria;
- 14.2.25.11. Comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e de que o trabalhador dela fez parte, quando for o caso;
- 14.2.25.12. Documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva, se o serviço assim o exigir;
- 14.2.25.13. Documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;
- 14.2.25.14. Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo); e
- 14.2.25.15. Cópia de Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado.
- 14.2.26. Não permitir a utilização do trabalho de menor de idade;
- 14.2.27. Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;
- 14.2.28. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- 14.2.29. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Edital ou no Contrato;
- 14.2.30. Instruir seus prepostos a repassar aos ocupantes dos postos de serviços às normas internas disciplinares, regimentais e de Segurança e Medicina do Trabalho do contratante. A necessidade de cumprimento de normas do contratante, não autoriza, sob hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício com o contratante;
- 14.2.31. Entregar as respectivas notas fiscais imediatamente após o encerramento do mês de prestação dos serviços (prazo máximo: três dias úteis), compreendendo os serviços prestados no período entre 1º (primeiro) e último dia de cada mês na sede do CREA/AL, acompanhado da documentação pertinente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

14.2.32. Eventual atraso na entrega das notas fiscais poderá acarretar encargos moratórios relativos à contribuição previdenciária. Nesta hipótese o ônus deverá ser suportado exclusivamente pela contratada.

14.2.33. Primeiro e último mês de prestação de serviços, nas notas fiscais, deverá haver a cobrança pro rata temporis, em conformidade com os dias em que efetivamente houver a prestação dos serviços.

14.2.34. Autorizar o contratante a proceder ao desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.2.35. Desde que não contrarie as normas intersindicais poderá ser prevista compensação de horas não trabalhadas em feriados públicos não coincidentes com os da iniciativa privada, podendo ser trabalhados como horas suplementares em dias úteis ou aos sábados.

14.2.36. Controlar as compensações através de banco de horas em observância às regras contidas nas respectivas CCTs – Convenções Coletivas de Trabalho.

14.2.37. Cumprir fielmente os acordos coletivos, bem como as obrigações trabalhistas. 9.41 Fazer cumprir em todas as atividades empreendidas por seus subordinados as normas técnicas de higiene e segurança do trabalho.

14.2.38. Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;

14.2.39. Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso a extrato de Informações Previdenciárias.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

15.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

15.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

15.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) itens

16. REPACTUAÇÃO

16.1 Conforme CLAÚSULA TERCEIRA do CONTRATO, ANEXO III deste Edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A participação nesta contratação implica a plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

João Luiz Batista da Silva

Gerente de Infraestrutura

Crea/AL - Mat. 269

Adriany Tenório Damasceno

Assistente

Crea/AL - Mat. 134

ANEXO I

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 90009/2024					
Processo nº 2257665/2024					
Razão Social					
CNPJ nº:					
Endereço:					
Telefone:					
E-mail institucional:					
ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA M²	VALOR MENSAL R\$	PERÍODO DA CONTRATAÇÃO	VALOR ANUAL R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA INSPETORIA DO CREA-AL NA CIDADE DE ARAPIRACA/AL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. A ÁREA INTERNA (SALA) NÃO POSSUI BANHEIRO.	39,7 m²		12 MESES	
VALOR TOTAL					

- a) A proponente obriga-se a cumprir as cláusulas prevista no Edital e proposta de preços apresentada.
- b) A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos com.
- c) O prazo da entrega é de até 10 (dez) dias contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento (via e-mail).
- d) A forma de pagamento é de 30 (trinta) dias.
- e) No valor contratual contido no item 3.1 estão inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais existentes e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado;

Nome da cidade/UF, (dia) de (mês) de 2024.
(assinatura)

(Nome do representante legal da empresa proponente, RG e CPF)

Assinar e Carimbar proposta

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI PARENTESCO

DECLARAÇÃO

AO

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE ALAGOAS-
CREA/AL**

PROCESSO Nº 2257665/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90009/2024

(Razão Social), inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, com sede (endereço), por meio de seu representante legal infra assinado, DECLARA que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no art. 18, XII da Lei 12.708/2012, e ainda não possui vínculo de parentesco em até 2º grau, com qualquer servidor público pertencente ao quadro de colaboradores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Alagoas.

Por ser expressão da verdade, assina o presente.

Nome da cidade/UF., (dia) de (mês) de 2024.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável

Cargo do responsável

Nº do documento de identidade

MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO Nº 2257665/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90009/2024

CONTRATO Nº xx/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE ALAGOAS – CREA-AL E A EMPRESA xxxxxxxxxx, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE ALAGOAS – CREA-AL**, entidade fiscalizadora do exercício profissional, devidamente inscrito no CNPJ n.º 12.156.592/0001-14, com sede na Rua Dr. Osvaldo Sarmiento, n.º 22, Farol, Maceió/AL, CEP 57.051-510, neste ato representado por sua presidente Eng^a. Civil **ROSA MARIA BARROS TENÓRIO**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 2002001265746 SSP/AL e CPF/MF n.º 604.106.804-78, doravante designado **CONTRATANTE**; e a empresa **XXXXXX**, CNPJ n.º XXXXXXXX, com sede na Rua XXXXX, n.º XX, BAIRRO, CIDADE, CEP XXXX, neste ato representada por **XXXXXX**, CPF n.º XXXXXXXX e RG n.º XXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as disposições das cláusulas seguintes.

O presente instrumento decorre do Processo Administrativo n.º 2257665/2024, embasado na Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 75, II, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza e conservação a ser realizado nas dependências da Inspeção do CREA-AL na cidade de Arapiraca/AL, pelo período de 12 (doze) meses.
- 1.2. O endereço da Inspeção do CREA-AL na cidade de Arapiraca/AL, é: EMPRESARIAL DR. FRANCISCO DE ASSIS SILVA, SALA 05, PRIMEIRO ANDAR, LOCALIZADO NA AV. DEPUTADA CECI CUNHA, Nº 922, ITAPOÃ, ARAPIRACA/AL, CEP 57314-105.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E EMISSÃO DE NOTA FISCAL CORRESPONDENTE

- 2.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ xxxxx** (por extenso). Os pagamentos serão proporcionais incidindo sobre os serviços efetivamente executados, condicionados ao atesto do Fiscal do Contrato.
- 2.2 O valor total do contrato é de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxx).
- 2.3 A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao endereço do **CONTRATANTE** a nota fiscal de prestação de serviços, bem como apresentar todas as certidões que se fizerem necessárias, a ser emitida no último dia da prestação do serviço, com a data de vencimento para no mínimo 10 (dez) dias úteis. Em caso de nota fiscal eletrônica a mesma deverá ser encaminhada para o Fiscal do Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

2.4 Caso a data de vencimento caia em dia sem expediente bancário, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

2.5 As notas fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências regulamentares, especialmente as de natureza fiscal, destacando, quando exigível, os percentuais de retenção.

2.6 Caso a nota fiscal seja apresentada pela **CONTRATADA** em data posterior a convencionada, o **CONTRATANTE** poderá atrasar o pagamento na mesma proporção de dias, sem que sobre ele incida multa, juros de mora ou quaisquer outros encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

3.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

3.2. Para os custos que envolvam a folha de salários as repactuações somente poderão ser efetuadas com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de Lei.

3.3. As repactuações de preços das parcelas dos serviços relativas aos insumos não serão permitidas, pois o contratante é quem os fornecerá.

3.4. As Repactuações para fazer face à elevação dos custos do contrato, respeitada a anualidade e as regras de que tratam os itens anteriores, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

3.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos equipamentos necessários à execução do serviço.

3.6. O interregno mínimo de 01 ano para a primeira repactuação será contado a partir:

3.7. Da data da sessão pública em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos equipamentos sob demanda necessários à execução do serviço; e

3.8. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos inerentes à folha de salários e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

3.9. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação.

3.10. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de nova Planilha de Custos e Formação de Preços, novas memórias de cálculo e, ainda, do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos objeto da repactuação.

3.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

3.12. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

3.13. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir as eventuais diligências com o objetivo de apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

3.14. As repactuações serão formalizadas por meio de termo aditivo ao contrato, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

3.15. O contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

3.16. O prazo para a contratada solicitar a repactuação preclui com a assinatura da prorrogação contratual



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

subsequente à data do fato gerador que lhe deu ensejo ou com o encerramento do contrato, e nova solicitação somente poderá ser pleiteada com o surgimento de novo fato gerador. Se no ato da prorrogação contratual, houver dissídio/convenção coletiva pendente de decisão, deverá haver ressalva expressa no termo aditivo sob pena de preclusão do direito.

3.17. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

3.18. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

3.19. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

3.20. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

3.21. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os valores decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Crea-AL, no elemento específico de despesa 6.2.2.1.1.01.04.09.008 - Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser renovado, mediante acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo.

5.2. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

a) Por ato unilateral e escrito da administração, conforme art. 138, I da Lei n.º 14.133/2021, podendo acarretar as consequências previstas no art. 139 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato;

b) Amigavelmente, nos termos do art. II da Lei n.º 14.133/2021;

c) Nas situações previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

5.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Durante a vigência deste Contrato a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada através do Gestor e do Fiscal do Contrato, que serão designados através de Portaria do Crea-AL, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021.

6.2 Caberá ao Fiscal do Contrato:

a) Verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade desejada;

b) Atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos;

c) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas a execução do contrato, determinando as providências necessárias a correção das falhas ou defeitos observados;

d) Dar imediata ciência aos seus superiores e ao órgão de controle, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

e) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

f) Certificar que todos os serviços sejam entregues na forma, prazo, quantidade e qualidade contratados;

g) Demais atribuições necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, ainda que não previstas nesta Cláusula.

6.3 Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Questões relativas as documentações contratuais, controle dos prazos de vencimento, prorrogações/renovações, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimos e supressões quantitativas e qualitativas, acompanhamento da regularidade fiscal das empresas contratadas, auditoria de documentos relativos a liquidação de despesas contratuais, incidentes relativos a pagamentos;
- b) Demais atribuições necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, ainda que não previstas nesta Cláusula.

6.4O “atesto” a ser realizado pelo Fiscal do contrato fica condicionado a verificação da conformidade da nota fiscal/fatura, apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

6.5As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.

6.6A gestão e fiscalização pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades na contratação, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes ou preposto. Ao **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DO CONTRATANTE

- 7.1.1.** Receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas;
- 7.1.2.** Nomear o responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, bem como atestar as notas fiscais/faturas;
- 7.1.3.** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, no prazo e condições estabelecidos;
- 7.1.4.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não deve ser interrompida;
- 7.1.5.** Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas suas dependências, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 7.1.6.** Dar imediatamente ciência à **CONTRATADA** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto deste Contrato.

7.2. DA CONTRATADA

- 7.2.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.2.2.** Iniciar os serviços nas dependências do CREA/AL no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da O.S. - Ordem de Serviço, informando, em tempo hábil, ao fiscal do Contrato qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço nos locais estabelecidos;
- 7.2.3.** Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros, sob pena de rescisão.
- 7.2.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na Dispensa de Licitação.
- 7.2.5.** Fornecer EPI'S, uniformes e crachás aos funcionários que vão efetuar os serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- 7.2.5.1.** O custo do uniforme não poderá ser descontado dos empregados da contratada.
- 7.2.5.2.** A contratada deverá fornecer os equipamentos de segurança individual exigidos pela legislação vigente. Todos os equipamentos deverão estar sempre em condições de uso e serem efetivos às finalidades à quais se destinam, devendo ser substituídos a qualquer momento, sempre que necessário, para manutenção das perfeitas condições de uso e da efetividade quanto às suas finalidades.
- 7.2.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 7.2.7.** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração observados os limites estabelecidos neste Edital;
- 7.2.8.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao contratante ou a terceiros;
- 7.2.9.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.2.10.** Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individuais – EPIs, quando for o caso;
- 7.2.11.** Apresentar à contratante, quando do início das atividades, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração;
- 7.2.12.** Toda e qualquer alteração do quadro de colaboradores deve ser informada para a contratante, com indicação dos dados dos novos empregados.
- 7.2.13.** Substituir os empregados nos casos de eventuais ausências, tais como férias, faltas, licenças e outros impedimentos. Quando se tratar de faltas imprevisíveis, a contratada deverá substituir o funcionário no prazo máximo de duas horas, contados do início do expediente.
- 7.2.14.** Caso não ocorra a substituição dos empregados, nos termos do subitem anterior, haverá a glosa no pagamento mensal dos serviços não executados.
- 7.2.15.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 7.2.16.** Pagar os salários dos empregados colocados à disposição do contratante, através de depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- 7.2.17.** Comprovar o pagamento das verbas rescisórias no mês de sua ocorrência;
- 7.2.18.** Apresentar, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;
- 7.2.19.** Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 7.2.20.** Nas eventuais necessidades de trabalhos extraordinários as horas extras deverão ser objeto de compensação por meio de banco de horas na forma da lei, sendo vedado o pagamento de horas extras.
- 7.2.21.** Atender de imediato às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que a Administração julgar necessários e, em especial se ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- 7.2.22.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
- 7.2.23.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 7.2.24.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.2.25.** Fornecer à contratante, cópia de documentos, bem como originais quando solicitadas, de acordo com a relação descrita a seguir:
- 7.2.25.1.** Cópia do contrato de trabalho e do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, relativos à categoria profissional a que pertence ao trabalhador, para que se possa verificar o cumprimento das respectivas cláusulas;
- 7.2.25.2.** Registro de emprego e cópia das páginas da carteira de trabalho e Previdência Social, atestando a contratação;
- 7.2.25.3.** Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (admissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);
- 7.2.25.4.** Cópias de documento que caracterizem o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO;
- 7.2.25.5.** Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;
- 7.2.25.6.** Cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias, se for o caso;
- 7.2.25.7.** Recibo de aviso de férias (30 dias antes do respectivo gozo, ou 15 dias nos casos de eventuais férias coletivas);
- 7.2.25.8.** Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias, abono pecuniário e 13º Salários (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;
- 7.2.25.9.** Comprovantes de opção e fornecimento de vale transporte, quando for o caso;
- 7.2.25.10.** Comprovantes de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso, na época própria;
- 7.2.25.11.** Comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e de que o trabalhador dela fez parte, quando for o caso;
- 7.2.25.12.** Documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva, se o serviço assim o exigir;
- 7.2.25.13.** Documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;
- 7.2.25.14.** Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo); e
- 7.2.25.15.** Cópia de Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado.
- 7.2.26.** Não permitir a utilização do trabalho de menor de idade;
- 7.2.27.** Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

7.2.28. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

7.2.29. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Edital ou no Contrato;

7.2.30. Instruir seus prepostos a repassar aos ocupantes dos postos de serviços às normas internas disciplinares, regimentais e de Segurança e Medicina do Trabalho do contratante. A necessidade de cumprimento de normas do contratante, não autoriza, sob hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício com o contratante;

7.2.31. Entregar as respectivas notas fiscais imediatamente após o encerramento do mês de prestação dos serviços (prazo máximo: três dias úteis), compreendendo os serviços prestados no período entre 1º (primeiro) e último dia de cada mês na sede do CREA/AL, acompanhado da documentação pertinente.

7.2.32. Eventual atraso na entrega das notas fiscais poderá acarretar encargos moratórios relativos à contribuição previdenciária. Nesta hipótese o ônus deverá ser suportado exclusivamente pela contratada.

7.2.33. Primeiro e último mês de prestação de serviços, nas notas fiscais, deverá haver a cobrança pro rata temporis, em conformidade com os dias em que efetivamente houver a prestação dos serviços.

7.2.34. Autorizar o contratante a proceder ao desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.2.35. Desde que não contrarie as normas intersindicais poderá ser prevista compensação de horas não trabalhadas em feriados públicos não coincidentes com os da iniciativa privada, podendo ser trabalhados como horas suplementares em dias úteis ou aos sábados.

7.2.36. Controlar as compensações através de banco de horas em observância às regras contidas nas respectivas CCTs – Convenções Coletivas de Trabalho.

7.2.37. Cumprir fielmente os acordos coletivos, bem como as obrigações trabalhistas. 9.41 Fazer cumprir em todas as atividades empreendidas por seus subordinados as normas técnicas de higiene e segurança do trabalho.

7.2.38. Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;

7.2.39. Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso a extrato de Informações Previdenciárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES/ SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo atraso ou inexecução total ou parcial no fornecimento do serviço objeto deste Contrato, bem como nas hipóteses elencadas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, ou inobservância de alguma das Cláusulas previstas neste instrumento, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) Multa de:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia, e a critério da administração,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

poderá ocorrer a não-aceitação do objeto bem como configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) Impedimento de licitar e contratar com a administração pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

8.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

8.3. As penalidades poderão ser aplicadas sem prejuízo do ressarcimento das perdas e prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como a implicação das sanções penais e/ou cíveis cabíveis e o direito de rescindir o presente instrumento imediatamente.

8.4. A multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago será descontado do pagamento a que a **CONTRATADA** fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA** o valor devido será cobrado administrativa e/ou Judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

9.1 Em consonância com a Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as partes obrigam-se a guardar e manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, documentações e dados, dentre outros obtidos por meio desta negociação ou que venham a ter acesso em função do presente instrumento.

9.2 As partes obrigam-se ainda a utilizar as informações referentes ao objeto deste instrumento, apenas e tão somente o estritamente necessário para o desempenho de suas atividades, adotando todas as precauções necessárias para evitar que tais dados/informações não sejam utilizados, reproduzidos, publicados ou divulgados sem expressa autorização por escrito da outra parte.

9.3 É necessário manter todas as medidas de segurança, sejam elas administrativas, técnicas ou físicas, apropriadas e suficientes para proteção e integridade dos dados e documentos, protegendo-os de acessos não autorizados, destruição, uso, modificação, divulgação, perda acidental ou indevida.

9.4 As partes comprometem-se ainda a treinar e orientar sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados pessoais.

9.5 Deverá haver cautela para que os dados não sejam revelados a terceiros quer direta ou indiretamente, seja mediante distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de certa forma reflitam referidas informações.

9.6 A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento das disposições legais previstas para a proteção de dados pessoais, relativas as ações de seus funcionários ou terceiros. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades será de responsabilidade da parte que der causa.

9.7 A **CONTRATADA** arcará com o pagamento de perdas e danos, de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de prejuízos resultantes do seu descumprimento relativos as regras previstas para a proteção dos dados.

9.8 Encerrada a vigência deste Contrato as partes obrigam-se a eliminar dos seus arquivos os dados obtidos bem como encerrar seu tratamento, nos termos do art. 16 da Lei em epígrafe.

9.9 Caso se verifique a quebra de sigilo das informações, serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas, bem como as demais cominações legais cabíveis de qualquer natureza.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DECLARAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

10.1 As partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção do direito brasileiro, e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto da presente avença. Em especial a Lei n.º 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação a essas disposições.

10.2 As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes, se obrigam no curso de suas ações, durante a consecução do presente Contrato a agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

10.3 As partes declaram neste ato que não violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei, que tem ciência de que qualquer atividade em desconformidade com tais preceitos é proibida e gera as consequências legais cabíveis.

10.4 Qualquer descumprimento das regras anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste contrato e no sistema jurídico brasileiro.

CLAUSULA ONZE

11.1. A presente avença não poderá, sob nenhum aspecto, ser interpretada como uma associação ou um ato de sociedade entre as partes, para todo e qualquer fim de direito.

CLÁUSULA DOZE – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis, e subsidiariamente normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO COMPETENTE

13.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUATORZE

14.1. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas descritas abaixo.

Maceió/AL, _____ de _____ de 2024.

ROSA MARIA BARROS TENÓRIO
PRESIDENTE DO CREA-AL

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome/CPF

Nome/CPF